

ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 Gabinete da Prefeita



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Nº - 048/2022 - CI/PMSDA.

Requerente: Comissão de Licitação

EDMILSON ALVES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jarbas Passarinho, 77, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de SãO DOMINGOS DO ARAGUAIA, nomeado nos termos da PORTARIA № 020/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 6/2022-09/PMSDA, referente a modalidade INEXIGIBILIDADE, tendo por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURAS DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

VENCEDOR(ES) DO CERTAME:

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, com o valor total de R\$ 10.865,00(Dez Mil, Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais).

RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento licitatório de Inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializado no fornecimento de assinaturas de ferramenta de pesquisa, descriminados acima.

Nos autos do processo consta: Memorando nº 539/2022 (do Secretário Municipal de Administração, solicitando autorização para realização de processo administrativo de licitação com documento de oficialização de demanda), Solicitação de Despesa nº 20220426002, Projeto Básico, Ofício nº 541/2022 (Para a empresa NP TECNOLÓGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, solicitando proposta de preço), Proposta da Empresa NB Tecnologia e Gestão de Dados LTDA , Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, Solicitação de abertura de Processo Administrativo (Secretária Municipal de Administração), Abertura de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação (Prefeita Municipal), Despacho do Departamento de Contabilidade (Informando a existência da Dotação Orçamentária), Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, portaria nº 175 (de nomeação e constituindo a Comissão Permanente de Licitação no âmbito da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia/PA),



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 Gabinete da Prefeita



Processo Administrativo de Licitação (MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE № 6/2022-09/PMSDA; DATA DA ABERTURA: 28 DE Abril de 2022 às 09:00 horas; REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA), Autuação (Presidente da Comissão permanente de Licitação), MINUTA DO CONTRATO, Juntada de Documentos de Habilitação, Processo de Inexigibilidade de Licitação, Justificativa do preço, Despacho (Procuradoria Municipal), PARECER JURÍDICO e Despacho (Controladoria Interna).

O presente certame mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

Os recursos financeiros para custeio desta despesa oriundos do orçamento são compatíveis ao cumprimento dos encargos a serem assumidos.

A comissão permanente de licitação tomou todos os cuidados para atender a demanda em pauta considerando para esta modalidade INEXIGIBILIDADE, o qual gerou o processo sob número 6/2022-09/PMSDA, sem abster a licitação das exigências de melhor custo-benefício.

Na Juntada documental do certame em pauta, encontra-se o parecer Jurídico (27/04/2022) concluindo pela regularidade jurídica dos autos. Podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, no que tange a contratação dos serviços pretendidos, por inexigibilidade de Licitação de NP TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA, justificando a sua escolha pela singularidade e especialidade dos serviços a serem prestados, na forma do artigo 25 e 26 da Lei n° 8.666/93.

Sem ater-se ao mérito do referido certame, entendendo não ser de competência da Direção do Controle Interno, a análise deste, haja vista que a demanda é de inteira responsabilidade da (as) unidade (es) requerente (es), porém, no que se refere as análises técnicas, confirmo que o presente certame será regido com fundamento Art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 Gabinete da Prefeita



Nos autos do processo, encontra-se definida a data de 28 de abril de 2022 às 09:00 horas para a licitação de Inexigibilidade do processo nº 6/2022-09/PMSDA.

Sobre o certame licitatório verifica-se que se cuidou da razoabilidade, previsão orçamentária, viabilidade financeira, sendo demonstrado pela unidade requerente a necessidade da contratação licitados, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira na oferta de benefícios a Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia-PA.

CONCLUSÃO:

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatado a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, esta Direção de Controle Interno emite PARECER FAVORAVEL para a referida contratação, autorizando início da vigência do certame, estarem devidamente fundamentados na Lei nº 8.666/93.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer.

SMJ.

São Domingos do Araguaia (PA), 28 de abril de 2022.

Edmilson Alves Sanches Diretor do Controle Interno Portaria nº 020/2021 — GP/SDA